

Organização do Território e Fiscalidade Régia em Portugal: as Origens (Sécs. XII-XIV)

Organización del territorio y fiscalidad regia en Portugal: los orígenes (siglos XII-XIV)

Territorial Organization and Royal Taxation in Portugal: The Origins, 1100-1350

José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO

Doutor e Agregado em História Medieval/Professor Associado com Agregação (Catedrático Habilitado) do Departamento de História e de Estudos Políticos e Internacionais da Faculdade de Letras da Universidade do Porto – Via Panorâmica, s/nº - 4150-564 PORTO (Portugal)

C. e.: pizarro@letras.up.pt / pizarro.jo@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-6016-6024>

Recibido: 02/12/2020. Aceptado: 20/02/2021.

Como citar: Sottomayor-Pizarro, José Augusto de, «Organização do Território e Fiscalidade Régia em Portugal: as Origens (Sécs. XII-XIV)», *Edad Media. Revista de Historia*, 2021, nº 22, pp. 55-76.

 Este artículo está sujeto a una [licencia "Creative Commons Reconocimiento-No Comercial" \(CC-BY-NC\)](#)

DOI: <https://doi.org/10.24197/em.22.2021.55-76>

Resumen: A partir de una síntesis sobre la evolución de la conquista y construcción del reino de Portugal, casi siempre bajo la iniciativa de la corona, así como de la forma muy temprana en que los monarcas portugueses, desde la fundación del reino, impusieron de forma muy continuada una política de fortalecimiento de sus poderes, se intenta demostrar cómo el grupo de la nobleza portuguesa nunca tuvo una expresión territorial o política significativa, que le permitiera contestar aquella estrategia regia. A partir de entonces, será a través de uno de los instrumentos más eficaces utilizados por los monarcas portugueses desde principios del siglo XIII hasta mediados del siglo XIV, las “Inquirições Gerais” (Encuestas Generales), para evaluar los bienes y controlar los abusos señoriales, que se intentará comprender cómo se gestionaba el patrimonio de la aristocracia portuguesa.

Palabras clave: Poder real; Territorio; Poder señorial; Fiscalidad; Encuestas Generales.

Abstract: This paper shows how the Portuguese nobility never had a significant territorial or political expression, capable of contradicting the centralization policy of Portuguese kings. It starts with a review of the evolution of the conquest and construction of the kingdom of Portugal, almost always under the initiative of the crown, and continues with the means with which the Portuguese monarchs imposed, from the beginning, a continued policy of strengthening their power. A study of the *Inquirições Gerais* (General Inquiries), one of the most effective instruments used by the Portuguese monarchs from the beginning of the thirteenth to the middle of the fourteenth century to evaluate assets and control seigniorial abuses, will help us to understand how the patrimony of the Portuguese aristocracy was managed.

Keywords: Regal power; Territory; Seignorial Power; Taxation; General Inquiries.

Sumario: 0. Introducción; 1. Conquista y ordenación territorial; 2. ¿Qué fiscalidad señorial? Una aproximación; 3. Conclusiones.

Summary: 0. Introduction; 1. Conquest and Territorial Organization; 2. What statutory taxation? An approximation; 3. Conclusions.

0. INTRODUÇÃO

O que faz num colóquio em torno do *Gobierno y Gestión de las Haciendas Señoriales*, uma intervenção sobre a fiscalidade régia? A resposta poderá ser bastante simples, se tivermos em conta duas questões fundamentais: a cronologia e as fontes. Quanto à primeira, bastará avaliar o programa desse encontro, no que respeita às épocas trabalhadas pelos seus intervenientes, para perceber que a grande maioria (9 em 11), se centra nos séculos XIV e XV, chegando mesmo à primeira metade do XVI, e que daquelas 9 só 3 abordam a centúria de *Trezentos*; quanto à segunda questão, a das fontes, parece que a ausência destas para cronologias mais recuadas justifica aquela tendência geral.

Como é natural, não conheço com a devida profundidade os *corpora* documentais existentes nos arquivos espanhóis para a análise da fiscalidade senhorial nas Coroas de Castela e de Aragão ou do Reino de Navarra, por norma bastante ricos; admito, todavia, que o sejam sobretudo para os dois últimos séculos medievais, o que parece confirmado pelo desequilíbrio referido.

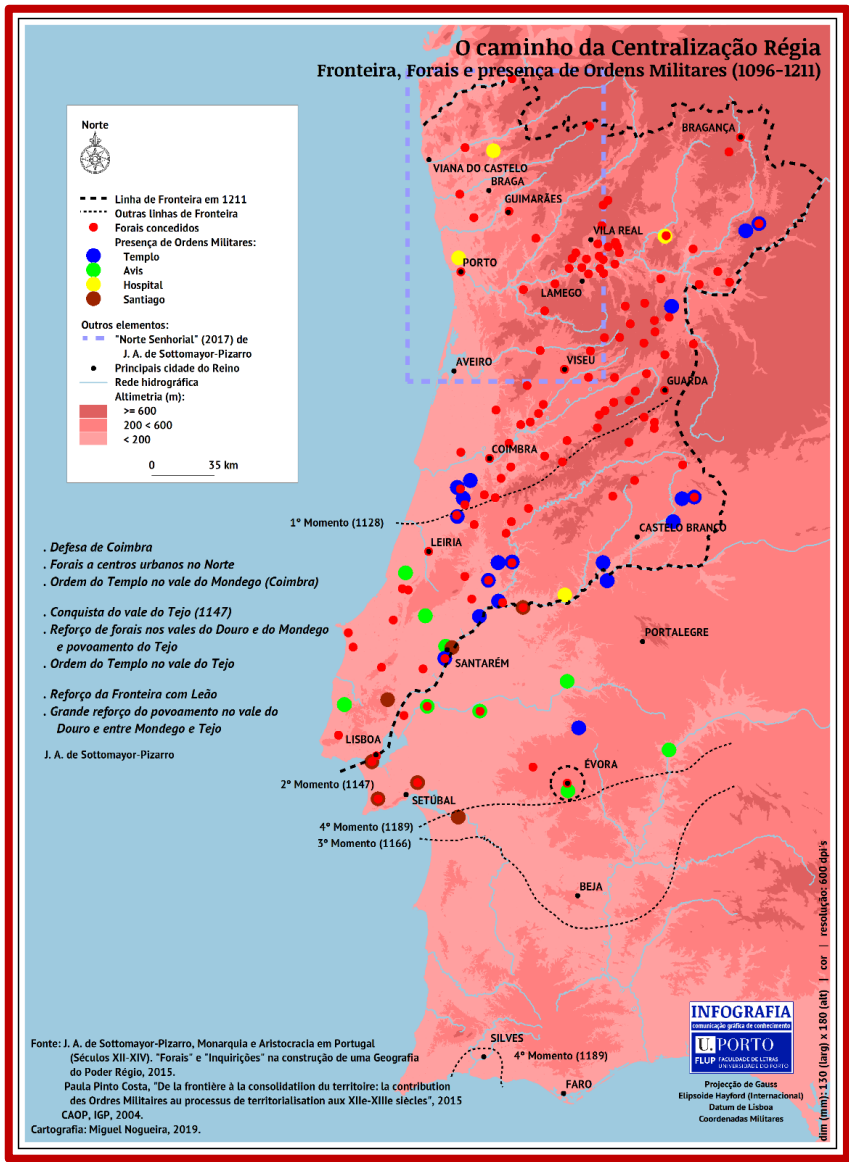
Para o Reino de Portugal¹, porém, as dificuldades são muito grandes, desde logo pelas perdas irreparáveis da documentação das principais casas da nobreza de corte, situadas em Lisboa e arrasadas aquando do Terramoto de 1755²; mas também, como tenho tentado demonstrar nos últimos anos, pela reduzida dimensão dessas casas, e do poder aristocrático de uma maneira geral até aos meados do século XV, em grande medida devido à precoce e continuada política de centralização do poder régio³. Por outro lado, esse mesmo processo centralizador,

¹ Os trabalhos sobre fiscalidade não abundam na historiografia medievística portuguesa, incidindo sobretudo numa cronologia mais tardia, ou seja, a partir do final do século XIV e sobretudo para a centúria de Quatrocentos (a título meramente de referência, vejam-se alguns dos trabalhos indicados na bibliografia final de Ana Clarinda Cardoso, Luís Miguel Duarte, Iria Gonçalves, António de Castro Henriques, Virgínia Rau ou Catarina Rosa).

² Sobre a alta nobreza, nomeadamente ao nível económico e de gestão senhorial, vejam-se os excelentes trabalhos de Mafalda Soares da Cunha e de Nuno Gonçalo Monteiro indicados na bibliografia final.

³ Sottomayor-Pizarro, *Linhagens Medievais Portuguesas*, pp. 511-535; Idem, *Aristocracia e Mosteiros na Rota do Românico*, pp. 20-24; Idem, «A Coroa e a Aristocracia em Portugal (sécs. XII-XV). Uma relação de serviço?», pp. 141-176; Idem, «Monarquia e Aristocracia em Portugal (Séculos XII-XIV)», pp. 133-183. Para aspectos mais sectoriais, atrevo-me a indicar ao leitor outros trabalhos da minha autoria, referidos no elenco bibliográfico.

ao produzir fontes com características excepcionais, acabou por revelar, de forma indirecta, como se organizava a gestão dos domínios senhoriais a partir dos abusos cometidos contra os bens reguengos.



Mapa 1 - A organização régia do território entre a criação do Condado Portualense e a morte de D. Sancho I

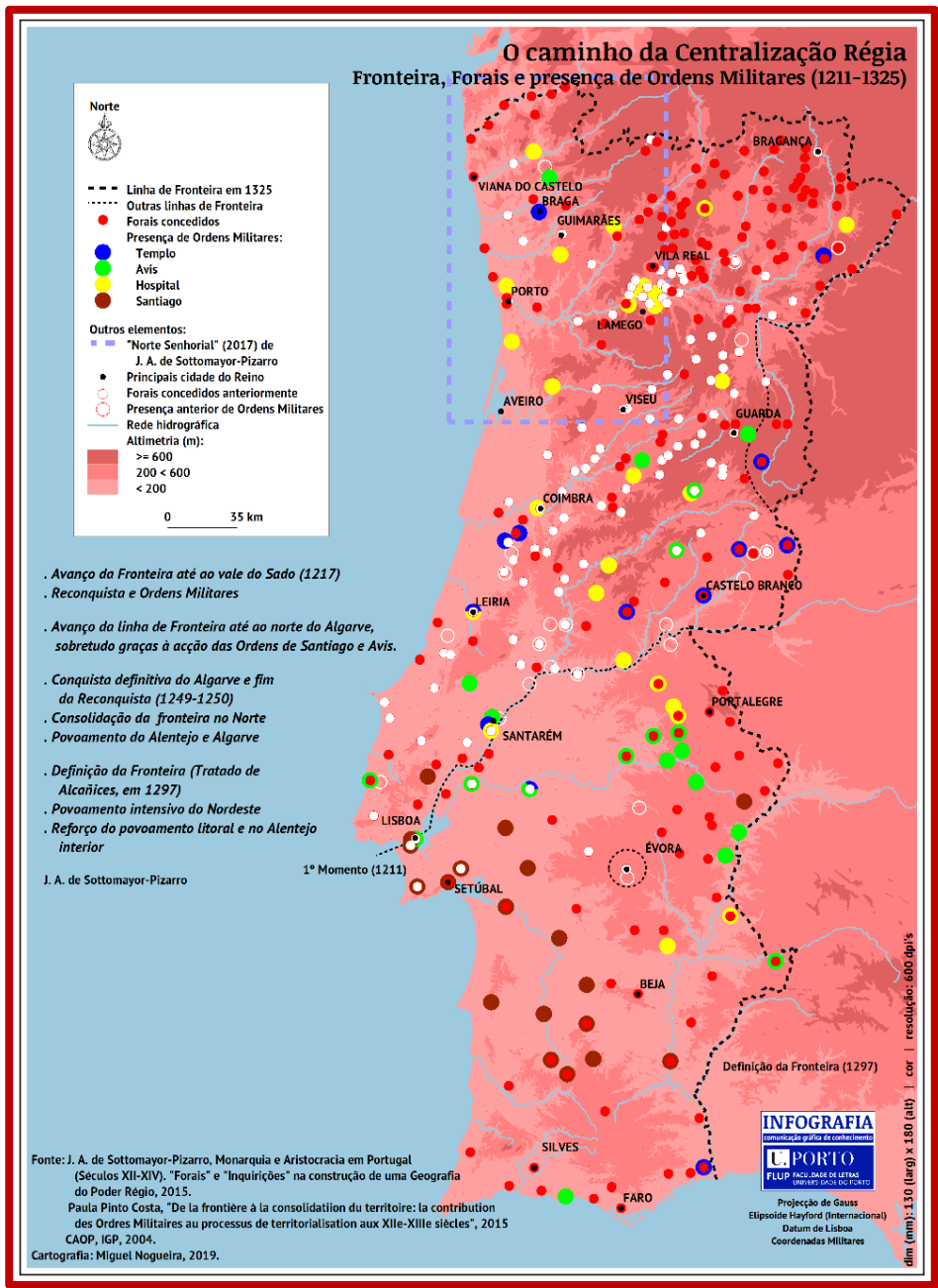
Entendi, assim, que seria interessante, em particular para os colegas presentes no Colóquio que porventura estão menos habituados a certas tipologias documentais, apresentar uma síntese sobre o processo da construção do território e dos primeiros passos que os monarcas portugueses deram para o controlarem, também do ponto de vista fiscal, para depois me centrar na estrutura de gestão dos senhorios, tal como podemos entendê-lo através das *Inquirições Gerais* dos séculos XIII e XIV.

1. CONQUISTA E ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

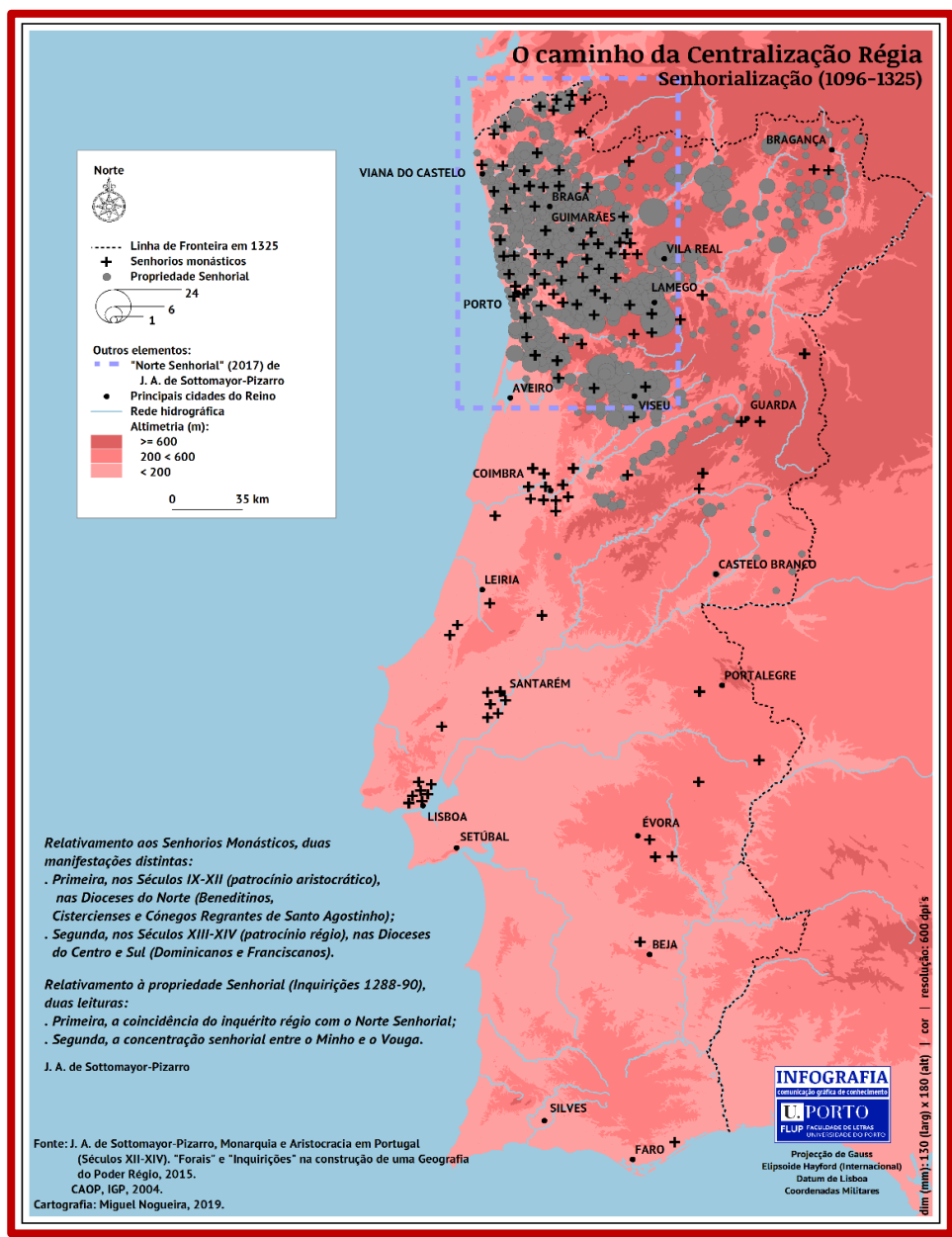
Já há muito que tentei demonstrar como os monarcas portugueses, quase desde a fundação do reino, contaram com muito pouca resistência por parte do grupo senhorial, no sentido de conduzirem o processo de organização do território, por tal forma que esse processo estava já concluído, terminada que fora a Reconquista em 1249-1250, pelo primeiro terço do século XIV.

Em breves linhas, desde que o Condado Portucalense fora criado, em 1096, e entregue pelo Imperador Afonso VI à sua filha a Infanta Dona Teresa e ao seu sobrinho e genro, D. Henrique de Borgonha, o território de Portugal fora crescendo de forma bastante regular e continuada, o que de resto se pode verificar pelo facto de todos os territórios reconquistados se integrarem num todo homogéneo, sempre designado como Portugal. Já bastante estabilizadas as fronteiras do vale do Douro desde o tempo de Fernando Magno, que ali concedeu os primeiros forais, os Condes Teresa e Henrique, para além de algumas cartas de foral que favoreceram centros urbanos com alguma importância, como Guimarães ou o Porto, preocuparam-se em fortalecer a linha do vale do Mondego e a cidade de Coimbra, destacando-se, nesse sentido, as primeiras doações a favor da Ordem do Templo, que criou uma linha defensiva a sul daquela estratégica cidade.

Com o seu filho e primeiro monarca português, D. Afonso Henriques (1128-1185), o alargamento territorial foi verdadeiramente espectacular, deixando a linha do Tejo como fronteira meridional, e também esta entregue à defesa pelos cavaleiros Templários, destacando-se a conquista de Santarém e de Lisboa em 1147. Agora, e para além da consolidação do território para sul, com a subsequente concessão de múltiplos forais, a preocupação do monarca também se virou para a fronteira oriental face ao reino de Leão, reforçando-a com a criação de uma rede de novos concelhos que não deixou de se densificar pela acção dos seus sucessores. Depois, e já quando na primeira metade do século XIII a fronteira avança inexoravelmente em direcção à sua definição última, será ainda a Coroa que conduzirá o processo de organização do território, desde o Alentejo até ao Algarve, com uma forte colaboração das Ordens Militares, responsáveis por grande parte das operações de reconquista.



Mapa 2 - A organização régia do território entre D. Afonso II e D. Dinis



Mapa 3 - Domínios monásticos e património senhorial no final do reinado de D. Dinis

Mas este processo, bastante rápido, como se pode ver, seguindo de perto a cronologia da Reconquista imposta do outro lado da Península por Jaime I, não pode ser entendido na sua verdadeira escala sem dois factores que de alguma forma o explicam:

– Em primeiro lugar, o afastamento da nobreza em relação à Reconquista para sul do Douro, não acompanhando o nosso primeiro monarca quando este deslocou a capital do condado/reino de Guimarães para Coimbra. Como é natural, não irei aqui referir as razões, mas a verdade é que o grupo aristocrático, afastando-se, proporcionou aos reis portugueses uma margem de manobra muito ampla, o que lhes permitiu orientar a organização do jovem reino de acordo com os seus interesses; com efeito, apenas a região do noroeste de Portugal ficou marcada por uma fortíssima senhoriação, como se poderá ver através dos mapas.

– Depois, e em segundo lugar, a ausência de *repartimientos*, o que poupou aos monarcas portugueses a necessidade de distribuir terras pelas instituições eclesiásticas ou enriquecer os senhorios aristocráticos e, o que é mais, evitando a sua saída do espaço que eles próprios tinham escolhido, o *Norte Senhorial*.

Desta forma, a sul do rio Tejo apenas se encontram bens da Coroa e das Ordens Militares e dos bispos de Évora e de Silves, para além de alguns, poucos, conventos franciscanos e dominicanos sedeados em espaços urbanos; como se sabe, e com a excepção de Braga e do Porto, que eram senhorios episcopais, todas as restantes cidades eram de senhorio régio. Tendo em conta a conjugação de todas estas circunstâncias, percebe-se como o processo de centralização do poder régio foi levado a cabo sem grande oposição por parte do grupo senhorial, em especial dos fidalgos, com patrimónios muito pouco expressivos devido à prática continuada da partilha hereditária, pelo que em meados do século XIV o processo estava praticamente concluído.

Como também é sabido, os monarcas portugueses, até aos finais do século XV, nunca deixaram que a nobreza crescesse ao ponto de se transformar num contra-poder e, quando existiram tentativas sérias para contestar o poder régio, os cabecilhas desses movimentos, ainda quando parentes muito próximos do rei, neste caso D. João II, pagaram com a vida esse atrevimento. Creio que é significativo que, do conjunto das monarquias europeias, e até ao século XIX, nunca houve duques que não fossem parentes próximos da família real, a qual, por outro lado, desde o século XIV que controlava directa ou indirectamente o património das Ordens Militares.

*

Regressando aos forais, estes documentos, que tanto podem criar um concelho a partir de uma comunidade constituída pouco antes ou, pelo contrário, dar enquadramento jurídico a grupos de povoadores já assentes há vários anos ou mesmo gerações, são porventura os primeiros diplomas que integram normativas de natureza fiscal. Com efeito, ali se estabelecem as regras sobre o pagamento das

regalia, fiscalia e servilia, ou seja, os poderes régios, os direitos fiscais e os serviços não militares a prestar ao Rei, muito embora, na prática, todos, globalmente considerados, podem ser objecto de escusa ou de transferência. Como muito bem compreendeu Vitorino Magalhães Godinho⁴, é muito difícil tentar uma classificação rigorosa destes diferentes réditos, antes preferindo agrupá-los de acordo com um mínimo de lógica:

- a) com origem na agricultura e no pastoreio (cânones, porções, direituras e miunças dos herdamentos régios, jugadas dos herdamentos dos herdeiros peões, o montado pago sobre certas pastagens, as vendas da produção directa);
- b) provenientes da circulação interna e do mercado (portagens, açougagens, alcavalas);
- c) provenientes do comércio externo (dízimas, portagens);
- d) multas judiciais, ou calúnias e coutos;
- e) provenientes da actividade industrial (vieiros e minas, dízima do pescado, taxas de mesteres);
- f) serviços prestados ao Rei ou aos oficiais régios (geiras de malados, e juniores e outros, almocrevarias e carretes, serviço de remadores da frota real, ou suas compensações monetárias);
- g) jantar ou colheita;
- h) emissão de moeda
- i) pedido, finta ou talha.

Durante o século XII, e ainda na primeira metade da centúria seguinte, a maior parte destes rendimentos são cobrados por oficiais régios, sob a alçada dos ricos-homens das respectivas terras, o que originava bastantes fugas. A partir de meados do século XIII, porém, os monarcas mostram-se mais ciosos dos seus *regalia* ou *regale jus* e montam uma máquina administrativa cada vez mais complexa, como foi o caso de D. Dinis ao fundar a *Casa dos Contos*, criando deste modo a primeira forma de fiscalização financeira à escala do Reino e de uma contabilidade régia⁵.

Todavia, muito antes do final do século XIII, já os monarcas portugueses tinham implementado uma outra forma de fiscalização sobre os seus rendimentos, ou melhor, na tentativa de apurar o que era sonogado aos bens da Coroa:

“Na raiz das inquirições portuguesas estão os abusos dos senhores, laicos e eclesiásticos, e até de vilãos, cometidos relativamente aos reguengos, terras, direitos e padroados da coroa. Coutos e honras estabeleciam-se ou alargavam-se como não deviam; sonogava-se o pagamento de colheitas, foros, rações e anúduvas; impunham-se títulos de propriedade onde não os havia. De tudo isto sofria a coroa principalmente; às vezes, também, os pequenos proprietários e os «mesquinhos»,

⁴ Godinho, «Finanças Públicas e Estrutura do Estado», p. 248.

⁵ Idem, *ibidem*, p. 249.

violentados nos seus direitos pela arrogância e cobiça dos grandes. O rei, cujas necessidades de aumentar os rendimentos, quer em géneros quer em moeda, vista a complexidade crescente da administração central, se tornavam de ano para ano mais prementes, servia-se dos inquéritos para apurar responsabilidades, remediar às faltas, castigar os culpados e, com tudo, receber o mais que pudesse”⁶.

O processo, todavia, não foi tão linear como o texto anterior pode deixar entender. Com efeito, aqueles inquéritos desenvolveram-se ao longo de cerca de 130 anos, com uma estrutura muito diversificada, e também com um alcance crescente, como a seguir veremos, muito embora alguns autores entendam que a sua repetição seja uma prova de uma eficácia muito relativa. Do meu ponto de vista, porém, e independentemente dos resultados práticos numa perspectiva de aumento dos réditos em consequência da sua prática, o que não creio ser possível de demonstrar, a sua realização é um acto extraordinário de afirmação da autoridade régia face aos poderes senhoriais, laicos como eclesiásticos, sem paralelo na época em qualquer outra monarquia europeia, nomeadamente quanto à sua precocidade.

As primeiras *Inquirições Gerais*, ordenadas por D. Afonso II (1211-1223) em 1220, tiveram como objectivo o apuramento dos bens da Coroa, freguesia por freguesia, num espaço delimitado pelos rios Lima e Ave, coincidindo com a metade ocidental do arcebispado de Braga, senhorio eclesiástico poderosíssimo, no qual o monarca pretendia impor a presença dos notários régios. Se é verdade que então, como disse, o monarca apenas inquiriu sobre o património reguengo, não o é menos o facto de que a comissão de inquiridores também apurou o volume de bens das instituições eclesiásticas, seculares e regulares, bem assim como das Ordens Militares, o que demonstra uma atitude de grande coragem política.

Aliás, desde o início do reinado, em 1211, ano em que promoveu a primeira reunião de cortes conhecidas, em Coimbra, D. Afonso II encetou um programa de cunho centralizador que lhe trouxe inúmeros conflitos, quer com os seus próprios irmãos, alguns dos quais se exilaram do reino, quer com muitos membros da alta nobreza e bispos. Algumas das leis aprovadas naquelas cortes, nomeadamente as de recorte prescritivo, dizem bem da vontade do monarca em evitar o crescimento desmedido do património eclesiástico, nomeadamente ao proibir que os mosteiros ou igrejas comprem bens de raiz (lei 10), ou que recebam em doação bens foreiros da Coroa (lei 11), muito embora também legisle no sentido de proteger os bens senhoriais, laicos, quando proíbe que se vendam ou penhorem bens de avoenga com prejuízo dos irmãos (lei 18), ou protegendo os mosteiros dos abusos dos padroeiros (leis 30 e 31); mas a sua determinação fica bem expressa quando determina que “os clérigos respondam perante o seu bispo nos feitos criminais eclesiásticos, mas nos que pertencem aos seus bens respondam perante um juiz leigo” (lei 12)⁷.

⁶ A. Marques, «Inquirições», pp. 552-553.

⁷ Estas leis foram publicadas nos *Portugaliae Monumenta Historica. Leges et Consuetudines*, Vol. I,

Muitas destas leis, aliás, foram desenvolvidas no reinado do seu filho, D. Afonso III (1248-1279), muito focado no controle dos poderes eclesiásticos, o que levou a que pouco faltasse para morrer excomungado; mas nem por isso menos preocupado com uma política régia de centralização com um âmbito cada vez mais alargado e eficaz, como ocorreu com a reforma dos oficiais da corte ou a criação do cargo de meirinho-mor do reino, em 1261, medidas que, em boa verdade, iniciam um processo de burocratização do governo régio com um peso cada vez mais evidente dos homens com formação jurídica e de esvaziamento da autoridade dos ricos-homens, cujo governo de tenências configura cada vez mais o exercício de cargos meramente honoríficos, até serem depois extintos no reinado do seu filho, como se verá adiante⁸.

Mas D. Afonso III também é responsável por ordenar novas *Inquirições Gerais*, em 1258, mas então com uma profundidade maior, pois o fito era o de apurar os bens de todo o tipo de proprietários numa área muitíssimo mais extensa, ou seja, entre o rio Minho e a vertente norte da Serra da Estrela. A comissão que procedeu ao inquérito apurou os bens de centenas de proprietários de todos os níveis sociais, mas, o que é mais importante para o nosso propósito, todos os abusos cometidos contra os bens da Coroa, o que nos permite conhecer com bastante detalhe o volume patrimonial da nobreza e do clero.

Mas é no reinado seguinte que este processo atinge o seu nível mais espectacular. Com efeito, D. Dinis (1279-1325) leva ao limite as potencialidades deste tipo de inquéritos, introduzindo algumas novidades verdadeiramente surpreendentes. Na aparência, as *Inquirições Gerais de 1288* não diferiam muito das anteriores, uma vez que também foram conduzidas por uma comissão que integrava representantes do clero e da nobreza, e também do monarca; mas as semelhanças terminavam aqui. Na verdade, o fito principal do inquérito era apurar exclusivamente o património privilegiado e em especial o que se honrava indevidamente; apurados os bens, numa extensão territorial nunca até então inquirida, os registos foram analisados por um tribunal especialmente constituído para o efeito, que depois emitiu as respectivas *Sentenças de 1290*, e que de imediato foram objecto de *Execução* (1290-1291)⁹.

Até ao final do reinado, D. Dinis ainda promoveu mais três inquéritos, em 1301, em 1303-1304 e em 1307-1311, mas todos com uma diferença substancial: agora a inquirição era conduzida apenas por um homem da confiança do monarca, que inquiria, julgava e sentenciava no mesmo momento. Não admira, por isso, que quando o Infante herdeiro se revoltou contra o pai tivesse ao seu lado muitos dos

Fasc. 2, Lisboa, Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1858, pp. 163-181. Sobre o reinado deste monarca veja-se a sua recente biografia - Vilar, *D. Afonso II* (especialmente, pp. 150-214). Ainda desta mesma autora, vejam-se algumas das suas análises sobre as inquirições deste reinado na bibliografia final.

⁸ Também sobre este monarca, veja a sua biografia - Ventura, *D. Afonso III*.

⁹ Para todo o seu reinado - Sottomayor-Pizarro, *D. Dinis (1261-1325)*. Sobre as inquirições efectuadas durante este reinado, vejam-se os dois últimos trabalhos citados na nota 3.

principais fidalgos do reino. Todavia, depois de subir ao trono, D. Afonso IV (1325-1357) promoveu as inquirições mais agressivas de todas quantas até ali se tinham levado a cabo, entre 1334 e 1336, uma vez que exigiu a comprovação documental de todas as concessões dos reis seus antecessores relativas às jurisdições cíveis e crime exercidas nos domínios laicos e eclesiásticos¹⁰. Por fim, em 1343, promoveu as últimas *Inquirições Gerais* conhecidas, com um perfil bastante idêntico às que o seu avô promovera em 1258, ou seja, com a clara preocupação de apurar as rendas e os serviços a que a Coroa tinha direito.

INQUIRIÇÕES 1288
Parrochiis Sancti Pelagii de Pousada et de Sancta Eolalia de Crespos et de Argeliz.

[S]ilvestre Migueiz cidadão de Braga jurado e perguntado se em esta freguisya ha cassa de cavaleyro ou de dona que se deffenda per honrra disse que em esta freguisya ouve homeens filhos d'algo que ouverom hi herdamentos mais ora nom lhes sabya hi honrra nenhũa salvo que disse que sabe hi ora a quyntãa d'Antonhães que foy de dom Martim Paez Ribeyra. Perguntado se sabya onde ouvera dom Martim Paez esta quyntãa disse que ouvyou dizer que dom Paay Moniz a ganhou mais disse que nom sabya onde salvo que disse que ouvyou dizer que aly hu esta a coçia e[m] essa quyntãa que a conprou d'huum villãao que avya nome Oveto. E disse que hũa vez vheo hi poussar dom Fernam Goterez de Galiça por queymar e deribar essa quyntãa d'Antonhães por desamor que avya a dom Martim Paez e disse que vyou hir alla ho arçebispo dom Silvestre e foy alla com ell e disse a dom Fernam Goterez que lhe saysse do seu couto e nom lhe fizesse mal en ele e que nom fizesse mal na quyntãa que era no couto de Braga e disse aynda que dera o arçebispo con'õ pee en aquell lugar hu he a coçia e disse: «dom Fernando vedes como he meu est logar daquy me dam a mim a fossadeyra daquel logar que disse que foy de // [Fl. 19v.o] Oveto»; e disse que dom Fernam Goterez disse entom: «Arçebispo creede que eu nom sabya que vosso couto era que nom veera hi nem sol nom entrara hi» e disse que logo se sayra ende e que mandara entregar quanto hi filharom. E disse aynda que ouvyou dizer que entrava o moordomo de Braga em toda a freguisya de Poussada salvo no paaço da quyntãa d'Antonhães.

SENTENÇAS 1290

Freguisia de Sam Paaio de Pousada e de Sancta Olalha de Crespos e d'Argeiriz he provado de vista e d'ouvida que em toda a freguisia de Sam Paaio de Pousada entrava o moordomo do Arçebispo pola voz e pola coomha e polo mezio e pola vida e por galinhas e pola fossadeira salvo en'a quintaa d'Antunhãaes e seendo dona Tareiga viva e morando em essa quintaa entrava o moordomo em esses outros logares a todos estes directos e non lhos enbarga e esta provado ainda que des a Anta de Crespos ata a pedra que parte o couto de Braga e aalem da quintaa d'Antunhãaes que em todo soia d'entrar o moordomo do Arçebispo e peytavam voz e coomha e o ormezio e viinham ao juizo do juiz de Braga e davam ao Arçebispo galinhas e bragãaes por fossadeiras salvo en'as quintaas dos filhos d'algo tam solamente en'os corpos das casas e ora novamente des XXX anos aca fez dom Meendo e seus filhos honrra de todo esto que non entra hi o moordomo do Arçebispo nem houssa hi hir polos seus directos nem lhos dam e Martim Meendez meteu hi seu vigairo en'õ corporal e en'õ sprital. † **A quintaa d'Antunhãaes sobredicta e as outras quintaas de filhos d'algo destes logares e freguisia de susso dictas estem honrradas porque som de filhos d'algo <e enquanto forem de filhos d'algo> e todo o al destes logares non'õ deffendam por honrra e entre hi o moordomo do Arçebispo e leve ende os seus directos e vaan ende a juizo ao juiz de Braga. //**

Exemplo de testemunho apurado pela inquirição (1288) e a respectiva sentença (1290)

¹⁰ J. Marques, «D. Afonso IV e as Jurisdições Senhoriais», pp. 1527-1566. Sobre este monarca, veja-se a sua biografia - Sousa, *D. Afonso IV*.

2. QUE FISCALIDADE SENHORIAL? UMA APROXIMAÇÃO

Chegados a meados do século XIV, pode afirmar-se, hoje, sem grandes problemas de natureza teórica, que os fundamentos essenciais do Estado medieval português estavam lançados, através de um processo de fortalecimento continuado do poder régio, o qual, não se pode deixar de sublinhar este facto, contou com condições excepcionalmente favoráveis para o concretizar, nomeadamente com o afastamento voluntário do grupo aristocrático do processo de Reconquista, o que lhe teria proporcionado um aumento muito considerável dos seus bens e da pressão senhorial em grande parte do território. Todavia, e como se verifica através da cartografia, a pressão senhorial continuou a exercer-se sobretudo no Noroeste, naquela área que José Mattoso tão bem identificou como o Norte Senhorial, o que permitiu aos monarcas organizar a maior parte do território de acordo com pautas essencialmente vantajosas para a extensão da acção governativa.

Como muitas vezes tenho sublinhado, um dos instrumentos mais eficazes para a sua concretização foi o da realização de inquéritos com âmbito geral sobre o património da Coroa, e que na sua evolução permitem compreender também a crescente autoridade régia: em 1220, o rei perguntara o que tinha; em 1258 o que tinham todos, independentemente do seu estatuto; em 1288 o que possuía o grupo dos privilegiados; e, por fim, em meados de 1330, exigiu a comprovação documental das concessões régias que conferira o exercício de jurisdições nos domínios senhoriais¹¹.

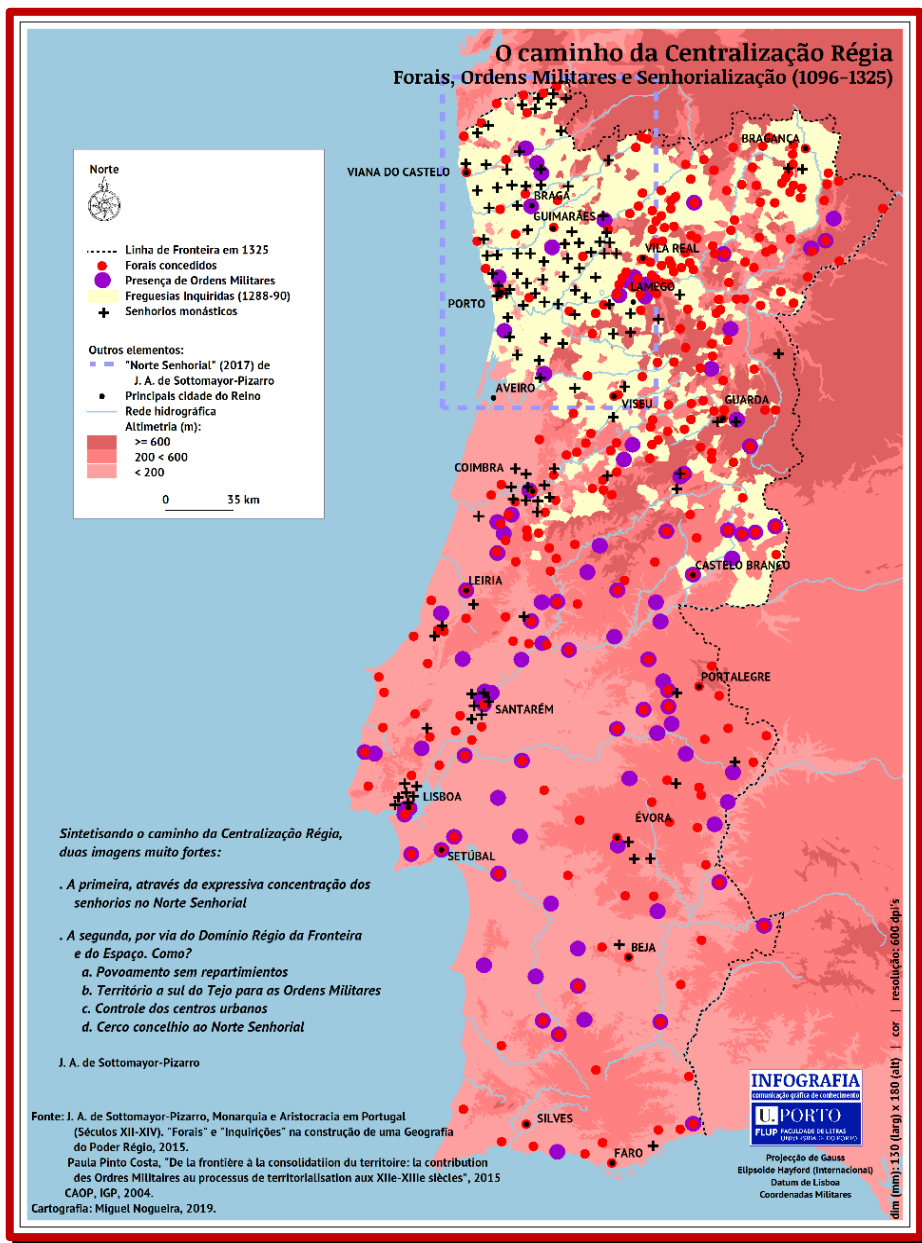
Mas, sobre esses senhorios, que podemos nós avançar, para além da lamentação inicial sobre ausência de fontes para os primeiros séculos da monarquia? Na verdade, e à parte os senhorios eclesiásticos e monásticos, para os quais existem documentos em abundância, há muito poucos elementos para avaliar a forma como os domínios aristocráticos eram organizados e geridos. O único exemplo conhecido, e na verdade excepcional, é o cartulário conhecido como *Livro de Bens de D. João de Portel*, o qual integra 262 documentos balizados entre 1249 e 1284¹², e onde se recolheram todos os diplomas relativos ao património daquele que foi mordomo-mor de D. Afonso III, seu amigo, válido e conselheiro¹³ - “*meo clientulo et fidelissimo vassalo, pro multo servicio quod mihi longo tempore bene et fideliter fecistis, in Francia et in Spania et in regno Portugaliae, et in aliis locis ubi mihi necesse fuit*”¹⁴.

¹¹ Veja-se, na bibliografia final, uma série de vários trabalhos de diferentes autores que aproveitaram as inquirições gerais, em particular as de 1220 e de 1258, editadas até 1977 (*Portugaliae Monumenta Historica. Inquisitiones*, Lisboa, Academia (Real) das Ciências de Lisboa, 1888-1977).

¹² Azevedo (ed.), *Livro dos Bens de D. João de Portel. Cartulário do século XIII*.

¹³ Sobre este rico-homem, veja-se, por todos, Ventura, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, vol. I, pp. 342-344 e vol. II, pp. 565-572 e 781-795.

¹⁴ *Livro de Bens de D. João de Portel*, doc. VIII, p. 19.



Mapa 4 - A organização régia do território versus expansão senhorial (sécs. XI-XIV)

Note-se, contudo, que, se é possível avaliar o património daquele rico-homem, e mesmo dos seus rendimentos – construindo uma imagem muito expressiva e aproximada do que foram os seus amplos domínios, sobretudo localizados a norte

do rio Cávado, área original da linhagem, e com núcleos muito importantes nas cidades de Santarém e de Évora graças à sua permanência na corte régia, e dos quais se destacava o senhorio de Portel, concedido e coutado pelo monarca –, nada ali nos revela a forma como era feita a gestão directa de todo esse vasto património.

Por essa razão, procurei encontrar nos textos das inquirições régias alguns elementos que permitam definir, ainda quando em traços muito pouco precisos, um quadro sobre a estrutura dos senhorios entre os finais do século XIII e a primeira metade do século XIV.

Como se compreenderá, as inquirições mais ilustrativas são as do reinado de D. Dinis, e as executadas pelo seu filho a propósito das jurisdições durante a segunda metade da década de 1330 até 1341. Aquelas, porque procederam a um levantamento muito exaustivo quer dos bens dos fidalgos quer dos abusos que cometiam contra os bens da Coroa, pelo que oferecem uma base empírica muito densa; e estas, pelos detalhes que nos oferecem sobre o funcionamento das honras e dos coutos.

Naturalmente que todos estes dados colidem contra dúvidas porventura incontornáveis: como apurar o âmbito inicial das concessões de coutos ou de imunidades? em 1288 ou em 1334-1341, é verdade que se detectaram abusos, ou antes, pergunto, práticas consuetudinárias consideradas legítimas ao longo de várias gerações pela ausência de qualquer controle régio? se temos dados objectivos e cronologicamente fiáveis para a criação da maioria dos coutos eclesiásticos e monásticos, quando e como se constituíram os senhorios laicos?

Assim, e tanto quanto se pode apurar, tudo leva a crer que os detentores de honras e de coutos, ou de outro tipo de bens imunes à intervenção directa dos oficiais régios, dispunham de um corpo de funcionários que eram responsáveis pela gestão daqueles senhorios, desde os que, como o juiz, o ouvidor ou o vigário, tinham responsabilidades judiciais, mais comuns nos senhorios eclesiásticos e monásticos, mas que também se encontram em alguns senhorios laicos, mas é verdade que era neste campo que se registava um elevado número de casos de abuso de autoridade, uma vez que os habitantes desses senhorios eram impedidos de serem ouvidos pelo juiz do respectivo concelho.

Quanto às funções de natureza fiscal e de recolha de rendas, sobressaíam os mordomos e os chegadores, estes últimos com a missão de chegarem - entregarem - aos oficiais régios os tributos devidos ao Rei, mas nos limites do couto ou da honra, quase sempre vedados ao mordomo régio, sendo admitido o porteiro do rei em casos de tributação de serviços de natureza militar.

Finalmente, uma referência muito breve a alguns dos mecanismos mais utilizados pelos fidalgos de finais do século XIII, para alargarem os seus domínios e rendas: em primeiro lugar a prática do amádigo, ou seja, o acto de criarem os seus filhos em terras de foreiros régios, conseguindo assim tornar imunes esses lugares, pelo que depois auferiam as rendas que por direito deveriam ser entregues aos mordomos régios; em segundo lugar, a prática da adopção de fidalgos por parte de

foreiros, passando a estar protegidos por aqueles, aos quais deixavam uma parte dos seus bens; e ainda a protecção de foreiros em troca do pagamento de encensórias, prática muito comum na Ordem do Hospital, mas que alguns fidalgos também utilizaram, com o conseqüente ermamento dos bens régios. E, por último, não nos esqueçamos dos direitos auferidos por centenas de fidalgos em quase todos os mosteiros beneditinos e de cónegos regrantes, pelo facto de descenderem dos fundadores ou protectores desses cenóbios nos finais do século XI e inícios do XII, e que, às centenas, conduziram à ruína muitas dessas instituições nos séculos XIV e XV¹⁵.

3. CONCLUSÕES

Como facilmente se entende, as conclusões são muito breves, resumindo-se a um par de ideias principais: por um lado, a forma decidida e consideravelmente rápida como a monarquia portuguesa atingiu um elevado nível de centralização, quer do ponto de vista judicial quer fiscal, processo que fica consolidado em meados do século XIV, muito reforçado com o controle directo das ordens militares, e que lhe é contemporâneo; e, por outro, a debilidade do poder senhorial, em particular o laico, devido à conjugação de dois factores que em muito limitaram o poder aristocrático – o afastamento em relação ao processo de Reconquista, primeiro, com a manutenção da prática da partilha hereditária dos bens familiares, depois, a qual só com a gradual introdução dos morgadios pode ser reequilibrada, mas já só no decorrer do século XV.

BIBLIOGRAFIA

Azevedo, Pedro A. de (ed.), *Livro dos Bens de D. João de Portel. Cartulário do século XIII*, Lisboa, Archivo Historico Portuguez, 1906-1910 (reed. facsimilada em 2003, pela Câmara Municipal de Portel).

Andrade, Amélia Aguiar; Fontes, João Luís Inglês (eds.), *Inquirir na Idade Média. Espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV). Tributo a Luís Krus*, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais, 2015.

Cardoso, Ana Clarinda, «A estruturação da Contabilidade da Coroa nos reinados de D. João I e de D. Duarte: os Regimentos mais antigos da Casa dos Contos», *Revista da Faculdade de Letras – História*, Porto, Série IV, 2015, vol. V, pp. 79-92.

¹⁵ Sottomayor-Pizarro, *Os Patronos do Mosteiro de Grijó*.

- Coelho, Maria Helena da Cruz, «A População e a Propriedade na Região de Guimarães durante o Século XIII», in *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*, Guimarães, 1981, vol. III, pp. 493-524.
- Coelho, Maria Helena da Cruz, «A Acção Régia de D. Afonso III e D. Dinis em Caminha», in *Homens, Espaços e Poderes (Séculos XI-XVI). Volume I – Notas do Viver Social*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp. 199-237.
- Cunha, Mafalda Soares da; Monteiro, Nuno Gonçalo, «Aristocracia, poder e família em Portugal, séculos XV-XVIII», in Cunha, Mafalda Soares da; Hernández Franco, Juan (eds.), *Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica. Elementos para uma História Comparativa*, Évora, CIDEHUS, 2010, pp. 47-75. DOI: <https://doi.org/10.4000/books.cidehus.5343>.
- Duarte, Luís Miguel, «As cartas de quitação como fonte para a história fiscal portuguesa», in Sottomayor-Pizarro, José Augusto de (coord.), *Portugal e Castela. Uma análise comparada dos seus sistemas fiscais, financeiros e económicos (séculos XIII-XVI). Dossier Temático, Revista População e Sociedade*, (Porto), 2019, nº 31, pp. 48-56.
- Farelo, Mário, «Tributos sobre o espaço e sobre os homens em Lisboa ao tempo das Inquirições de D. Afonso II», in Andrade, Amélia Aguiar; Fontes, João Luís Inglês (eds.), *Inquirir na Idade Média: espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV). Tributo a Luís Krus*, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais, 2015, pp. 225-245.
- Godinho, Vitorino Magalhães, «Finanças Públicas e Estrutura do Estado», in Joel Serrão (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971.
- Gomes, Saúl António, «As inquirições régias ducentistas entre o Vale do Douro e o Mondego: contextos e datações», in Andrade, Amélia Aguiar; Fontes, João Luís Inglês (eds.), *Inquirir na Idade Média. Espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV). Tributo a Luís Krus*, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais, 2015, pp. 99-114.
- Gonçalves, Iria V. (dir.), «O Entre-Cávado-e-Minho Cenário da Expansão Senhorial no Século XIII», *Revista da Faculdade de Letras de Lisboa*, 4ª Série, 1978, nº 2, pp. 399-440.
- Gonçalves, Iria V., *Por Terras de Entre-Douro-e-Minho com as Inquirições de D. Afonso III*, Porto, Edições Afrontamento-CITCEM, 2013.

- Henriques, António de Castro, *State Finance, War and Redistribution in Portugal, 1249-1527*, (Tese de Doutoramento inédita) York University, 2008.
- Krus, Luís, «Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III», *Estudos Medievais*, 1981, nº 1, pp. 59-79.
- Krus, Luís, «D. Dinis e a Herança dos Sousas. O Inquérito Régio de 1287», *Estudos Medievais*, 1993, nº 10, pp. 119-158.
- Krus, Luís, *Passado, Memória e Poder na Sociedade Medieval Portuguesa. Estudos*, Redondo, Patrimonia Historica, 1994.
- Marques, A. H. de Oliveira, «Inquirições», in Serrão, Joel (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971.
- Marques, José, «D. Afonso IV e as Jurisdições Senhoriais», in *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990, vol. IV, pp. 1527-1566.
- Mattoso, José; Krus, Luís; Bettencourt, Olga, «As Inquirições de 1258 como Fonte da História da Nobreza – o Julgado de Aguiar de Sousa», *Revista de História Económica e Social*, 1982, nº 9, pp. 17-74.
- Mattoso, José; Krus, Luís; Andrade, Amélia Aguiar, «Paços de Ferreira na Idade Média: uma sociedade e uma economia agrárias», in *Paços de Ferreira, Estudos Monográficos*, Paços de Ferreira, Câmara Municipal, 1986, vol. I, pp. 171-243.
- Mattoso, José; Krus, Luís; Andrade, Amélia Aguiar, *O Castelo e a Feira. A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, Lisboa, Ed. Estampa, 1989.
- Mattoso, José; Krus, Luís; Andrade, Amélia Aguiar, *A Terra de Santa Maria no Século XIII. Problemas e Documentos*, S/l., Comissão de Vigilância do Castelo de Santa Maria da Feira, 1993.
- Maurício, Maria Fernanda, *Entre Douro e Tâmega e as Inquirições Afonsinas e Dionisinas*, Lisboa, Edições Colibri, 1997.
- Monteiro, Nuno Gonçalo de Freitas, *O Crepúsculo dos Grandes. A Casa e o Património da Aristocracia em Portugal (1750-1832)*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998.

- Portugal, João Francisco Pereira de Castro, *Violência em Contexto Senhorial em Documentos de D. Dinis*, (Tese de mestrado em História medieval inédita), Coimbra, Faculdade de Letras, 2017.
- Portugaliae Monumenta Historica. Inquisitiones*, Lisboa, Academia (Real) das Ciências de Lisboa, 1888-1977.
- Portugaliae Monumenta Historica. Leges et Consuetudines*, Lisboa, Academia Real das Ciências de Lisboa, 1856-1868.
- Rau, Virgínia, *A Casa dos Contos. Os três mais antigos regimentos dos contos*, Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Doutor António de Vasconcelos, 1951.
- Rocha, Rui Miguel Lourenço Baptista dos Santos, *A Nobreza no Território de Viseu. Retratos de um espaço no tempo de D. Afonso III*, (Tese de mestrado em História medieval inédita), Porto, Faculdade de Letras, 2017.
- Rosa, Catarina Alexandra Horta, *Fiscalidade régia: o caso da Lisboa medieval*, (Tese de mestrado em História medieval inédita), Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2020.
- Silva, Ricardo José Barbosa da, *As Ordens Militares do Hospital e do Templo no Entre-Cávado-e-Minho nas Inquirições de Duzentos*, (Tese de mestrado em História medieval inédita), Porto, Faculdade de Letras, 2016.
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de, *Os Patronos do Mosteiro de Grijó (Evolução e Estrutura da Família Nobre - Séculos XI a XIV)*, Ponte de Lima, Ed. Carvalhos de Basto, 1995.
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de, *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e Estratégias (1279-1325)*, 3 vols., Porto, CEGHHF, 1999.
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de, *D. Dinis (1261-1325)*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005.
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de, «The participation of the nobility in the Reconquest and in the military orders», *e-Journal of Portuguese History*, 2006, vol. 4, n.º 1, pp. 1-10.

- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de, «Da Linhagem ao Solar. Algumas reflexões sobre a evolução da Nobreza (Séculos XII a XV)», in *1.º Congresso Internacional – Casa Nobre. Um Património para o Futuro (Arcos de Valdevez, 10-12 de Novembro de 2005)*. Actas, Arcos de Valdevez, Câmara Municipal, 2007, pp. 3-7.
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de (ed.), *Portugaliae Monumenta Historica. Nova Série. Inquisitiones, Volume III – Inquirições do Reinado de D. Dinis. Inquirições de 1284*, Lisboa, Academia das Ciências, 2007.
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de, «De e Para Portugal. A Circulação de Nobres na Hispânia Medieval (Séculos XII a XV)», *Anuario de Estudios Medievales*, 2010, vol. 40, nº 2, pp. 889-924. DOI: <https://doi.org/10.3989/aem.2010.v40.i2.327>
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de, «Linhagem e Estruturas de Parentesco – algumas reflexões», in Martin, Georges; Miranda, José Carlos Ribeiro (org.), *Legitimação e Linhagem na Idade Média Peninsular. Homenagem a D. Pedro, Conde de Barcelos*, Porto, Estratégias Criativas, 2011, pp. 427-439. DOI: <https://doi.org/10.4000/e-spania.20366>.
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de, «Conquistar e Controlar: o domínio da fronteira como expressão do poder régio em Portugal (séculos XI-XIII)», in García Fitz, Francisco; Jiménez Alcázar, Juan Francisco (coord.), *La historia peninsular en los espacios de frontera: las ‘Extremaduras históricas’ y la ‘Transierra’ (siglos XI-XV)*, Madrid, Sociedad Española de Estudios Medievales, 2012, pp. 47-71.
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de (ed.), *Portugaliae Monumenta Historica. Nova Série. Inquisitiones, Volume IV. Tomo 1 – Inquirições Gerais de D. Dinis de 1288, Sentenças de 1290 e Execuções de 1291*, Lisboa, Academia das Ciências, 2012.
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de, «A Propriedade Senhorial nas Inquirições dos Finais do Século XIII. Coutos e Honras, Quintãs, Paços e Torres no Entre Minho e Ave», in *3.º Congresso Internacional – Casa Nobre. Um Património para o Futuro (Arcos de Valdevez, 2-4 de Dezembro de 2011)*. Actas, Arcos de Valdevez, Câmara Municipal, 2013, pp. 86-108.
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de, «Nobreza e Estrutura de Parentesco – algumas reflexões em torno da «Chefia de Linhagem» nos séculos XII e XIII», *Stvdia Zamorensia*, 2013, vol. XII, pp. 27-40.

- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de, «O Nascimento do Reino de Portugal. Uma Perspectiva Nobiliárquica (1096-1157/1300)», *Revista Portuguesa de História*, 2013, tomo XLIV, pp. 29-58. DOI: https://doi.org/10.14195/0870-4147_44_2.
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de, *Aristocracia e Mosteiros na «Rota do Românico». A Senhorialização dos Vales do Sousa, Tâmega e Douro (Séculos XI a XIII)*, Lousada, Rota do Românico, 2014.
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de (ed.), *Portugaliae Monumenta Historica. Nova Série. Inquisitiones, Volume IV. Tomo 2 – Inquirições Gerais de D. Dinis de 1288, Sentenças de 1290 e Execuções de 1291*, Lisboa, Academia das Ciências, 2015.
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de, «A Coroa e a Aristocracia em Portugal (sécs. XII-XV). Uma relação de serviço?», in *Discurso, memoria y representación. La Nobleza Peninsular en la Baja Edad Media (Actas de la XLII Semana de Estudios Medievales de Estella-Lizarra. 21 al 24 de julio de 2015)*, Pamplona, Gobierno de Navarra, 2016, pp. 141-176.
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de, «Entre o Condado e o Reino. Reflexões em Torno do Poder Aristocrático (Séculos XI-XII)», in Amaral, Luís Carlos (Coord.), *Um Poder Entre Poderes. Nos 900 Anos da Restauração da Diocese do Porto e da Construção do Cabido Portucalense*, Porto, Cabido Portucalense-Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2017, pp. 305-324.
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de, «A Propriedade Senhorial nas Inquirições dos Finais do Século XIII. Coutos e Honras, Quintãs, Paços e Torres (2.^a parte). Douro Litoral, Trás-os-Montes/Alto Douro e Beiras», in *4.º Congresso Internacional – Casa Nobre. Um Património para o Futuro. Actas (27 a 29 de Novembro de 2014). Tomo I – Memória Histórica. Arquivos e Documentação Familiar*, Arcos de Valdevez, Câmara Municipal, 2017, pp. 54-77.
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de, «Monarquia e Aristocracia em Portugal (Séculos XII-XIV). «Forais» e «Inquirições» na construção de uma Geografia do Poder Régio», in Arias, Guillén, Fernando; Martínez Sopena, Pascual (eds.), *Los Espacios del Rey. Poder y territorio en las monarquias hispánicas (siglos XII-XIV)*, Bilbao, Universidad del País Vasco, 2018, pp. 133-183.

- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de, «Hidalgos e Hidalguia em Portugal (siglos XII-XV)», in Dacosta, Arsenio; Jular, Cristina; Díaz de Durana, José Ramón (eds.), *Hidalgos e Hidalguia en la Península Ibérica (siglos XII-XV)*, Madrid, Marcial Pons, 2018, pp. 267-283.
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de (Coord.), «Portugal e Castela. Uma análise comparada dos seus sistemas fiscais, financeiros e económicos (séculos XIII-XVI). Dossier Temático», *Revista População e Sociedade*, 2019, nº 31, pp. 1-188. Porto, CEPESE.
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de, «Para o estudo da fiscalidade régia em Portugal. As inquirições gerais dos séculos XIII e XIV», *Revista População e Sociedade*, 2019, nº 31, pp. 1-23.
- Sousa, Bernardo de Vasconcelos, *D. Afonso IV*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005.
- Trindade, Maria José Lagos, «Os oficiais régios nas Inquirições de Afonso III», in *Congresso Luso-Espanhol de Estudos Medievais*, Porto, 1968, p. 251.
- Trindade, Maria José Lagos, «A Propriedade das Ordens Militares nas Inquirições Gerais de 1220», *Do Tempo e da História*, 1971, vol. IV, p. 125-138.
- Trindade, Maria José Lagos, «Questões de administração local nas inquirições gerais de Afonso III», *CLIO – Revista do Centro de História da Universidade de Lisboa*, 1979, vol. I, p. 69-80.
- Ventura, Leontina, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, 2 vols., (Tese de Doutoramento em História medieval inédita), Coimbra, Faculdade de Letras, 1992.
- Ventura, Leontina, *D. Afonso III*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2006.
- Vilar, Hermínia de Vasconcelos, *D. Afonso II - um rei sem tempo*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005.
- Vilar, Hermínia Vasconcelos, «As Inquirições no contexto do reinado de Afonso II», in Andrade, Amélia Aguiar; Fontes, João Luís Inglês (eds.), *Inquirir na Idade Média. Espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV)*. *Tributo a Luís Krus*, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais, 2015, p. 81-98.

Vilar, Hermínia Vasconcelos, «Inquirir e doar no final do século XIII: Viseu e a diocese no contexto das inquirições de D. Dinis», *Beira Alta*, 2017, vol. LXXVI, p. 31-47.